



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº. 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre regras de dupla assinatura em contas bancárias, delegação de senha, pagamentos e depósitos bancários no âmbito do Paysandu Sport Club.

O PRESIDENTE DO PAYSANDU SPORT CLUB, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso II do art. 137 do Estatuto Social do Clube,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos controles internos, governança e segurança nas movimentações financeiras do Clube;

CONSIDERANDO a importância de mitigar riscos operacionais e assegurar rastreabilidade, formalidade e segregação de funções nos atos de pagamento e gestão de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de depósitos, pagamentos e utilização de numerário em espécie, com adequada prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o Paysandu Sport Club manterá a utilização apenas de contas bancárias que exijam, para movimentação, a realização de dupla assinatura, observadas as regras específicas de cada instituição financeira.

Art. 2º As contas bancárias existentes deverão ser adequadas à dinâmica de dupla assinatura referida no art. 1º.

Parágrafo único. Não sendo possível a adequação da conta bancária ao regime de dupla assinatura, a respectiva conta deverá ser encerrada, com as providências administrativas necessárias à sua substituição, quando cabível.

Art. 3º A utilização de senhas e acessos bancários ou financeiros poderá ser delegada, nos seguintes termos:

I – A Presidência, à Coordenação do Financeiro, para desempenho de suas atribuições;

II – A Diretoria Financeira, à Gerência do Financeiro, para desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A delegação prevista no *caput* deverá observar as políticas internas de segurança, sigilo e responsabilidade, vedado o compartilhamento não autorizado de credenciais e acessos.

Art. 4º Os pagamentos e demais movimentações financeiras somente poderão ser realizadas mediante autorização de pagamento periódica e formalizada pelos





responsáveis financeiros, com registro no sistema de assinatura virtual de contratos (Autentique), quando aplicável.

Art. 5º Regra geral, todos os valores pertencentes ao Paysandu Sport Club deverão ser depositados em conta bancária.

Parágrafo único. Excepciona-se do disposto no *caput* a existência de caixas pontuais, em espécie, para pagamentos de despesas imediatas, nas Gerências do Futebol Masculino Profissional, Gerência do Futebol Feminino, Gerência Administrativa, Gerência Financeira e Gerência da Base, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao pagamento de despesas diversas e de necessidade imediata, todos sujeitos a prestação de contas, na forma estatutária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MPMT'.

Márcio Pinto Martins Tuma
Presidente do Paysandu Sport Club

